

ATO NORMATIVO Nº 004/2014

Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda por ocasião do pagamento de compensações e complementações de receita bruta mínima mensal aos notários e registradores de Minas Gerais.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e com base na Lei nº. 15.424, de 30 de dezembro de 2004,

Considerando a decisão exarada pelo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1.465.592, a qual placitou entendimento com a seguinte ementa: *"Tributário. Fundo notarial e registral. Valores pagos aos titulares de serviços notariais e de registro. Compensação pelos serviços prestados, por imposição legal. Gratuidade. Incidência de Imposto de Renda"*;

Considerando o § 1º do art. 9º e § 1º do art. 43, do Código Tributário Nacional, com a seguinte redação: *"art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) § 1º O disposto no inciso IV não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros"* e *"art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior. § 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção"*;

Considerando-se que, se há incidência do Imposto de Renda, impõe-se sua dedução por ocasião dos pagamentos, tratando-se, por isso, a Comissão Gestora, por intermédio do Recivil, de Fonte Pagadora, nos termos dos dispositivos do Código Tributário Nacional, antes citados;

Considerando a necessidade de a Comissão Gestora se adaptar à Legislação Tributária Federal;

Delibera e aprova a expedição do seguinte Ato Normativo:



Recivil-MG - Comissão Gestora

Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais – Recivil
Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais

Art. 1º. Por ocasião dos pagamentos das compensações e da complementação da receita bruta mínima mensal aos notários e registradores do Estado de Minas Gerais, em razão do disposto no art. 34, inciso I a III, e no art. 37 da Lei nº 15.424, de 2004, a Comissão Gestora fará a retenção do Imposto de Renda devido, na forma da Legislação Federal pertinente.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput a Comissão adotará o "Regime de Caixa" previsto na Legislação Federal referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 2º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2014.



Adriana Patrício dos Santos
Coordenadora da Comissão Gestora